

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Em 1º 08 2020  
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PROCOLO GER  
19 08 20 10:50  
Lucas de Sousa Oliveira  
Coordenador de Protocolo

MENSAGEM Nº 48.

Palmas, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 20/2020, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação em pagamento, altera a Lei 2.410, de 17 de novembro de 2010, e adota outra providência.

A iniciativa objetivou facultar ao devedor a possibilidade de solver a dívida tributária mediante entrega de bens imóveis, observada a modalidade de extinção desse tipo de crédito que, prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, denomina-se dação em pagamento.

Vale dizer que tal modalidade não se insere como inovação no conjunto normativo estadual, visto que, em outras ocasiões, todavia com regramento diverso, o Estado tornou possível a extinção do crédito tributário por via secundária, tal como registrou, em um último tempo, a Lei Estadual 3.096, de 4 de maio de 2016, ora revogada.

Agora, porém, reformou-se a pretensão normativa, aperfeiçoando-se seus comandos, de modo que a presente Medida Provisória cumpriu, em sua tessitura, o desígnio de oportunizar o incremento da arrecadação, compatibilizando-se com o cenário de crise econômico-financeira instalado a partir da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual 6.072, de 21 de março de 2020, o qual cobrou e tem cobrado providências urgentes por parte do Poder Público.

Origem: PRESIDÊNCIA  
Destino: DIRLEG  
Finalidade: inscreveu-se como providência central nos dispositivos prefaciais desta Medida Provisória, consubstanciando uma nova norma, com regras específicas dedicadas  
( ) Manifestar-se  
( ) Instruir na forma regulamentar  
( ) Responder  
( ) Arquivar  
(x) Providências Cabíveis  
( )

Por fim e conseqüentemente, suprimiu-se a modalidade de DAÇÃO EM PAGAMENTO da Lei 2.410/2010, já que tal forma de extinção de créditos tributários inscreveu-se como providência central nos dispositivos prefaciais desta Medida Provisória, consubstanciando uma nova norma, com regras específicas dedicadas a esta matéria, consoante sobredito acima.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a Vossa Excelência ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Palmas/TO 17/08/2020  
Raquel Araújo  
Chefe de Gabinete da Presidência